

**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 11h45 horas, na sala de reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, nesta Capital, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, abaixo assinados, colegiado previsto no Estatuto Social da GoiásFomento e instituído pela Portaria nº 118/2023-GoiásFomento, e em atendimento ao exposto no Decreto Estadual nº 9.402/19. Declarada aberta a reunião, a Presidente Gálbia do Amor Divino Rosa informou da indicação do senhor VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ para compor a Diretoria Executiva, como Diretor de Operações, conforme consta no Ofício nº 443/2023 – CASA CIVIL. Comunicou que o indicado teve seu nome analisado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, responsável pela análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos a que aludem à indicação de Conselheiros e Diretores das Empresas Estatais de Menor Porte, em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.402/2019, obtendo parecer favorável, conforme consta do Processo SEI nº 202300013002955. Prosseguindo, informou que foram emitidas no âmbito da Agência as seguintes certidões negativas: Justiça Eleitoral, Federal Cível, Federal Criminal, Estadual Criminal de 1º e 2º Graus, Estadual Cível de 2º Grau, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, e que a Certidão Estadual Cível de 1º Grau encontra-se positiva, no entanto, conforme certidões narrativas anexadas aos autos e análise realizada pela Gerente Jurídica da GoiásFomento (que também é presidente deste comitê), não há decisão condenatória com trânsito em julgado nos processos judiciais ali descritos, sendo que seis deles (5496552-98.2022.8.09.0123, 5435139-72.2023.8.09.0051, 5302223-74.2023.8.09.0051, 5035779-43.2023.8.09.0051, 5755815-02.2022.8.09.0051 e 5347653-83.2022.8.09.0051) se tratam de Mandados de Segurança relacionados ao período em que o indicado atuou como dirigente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, e o sétimo processo se trata de ação de obrigação de fazer (processo nº 5627950-30.2023.8.09.0093), para entrega de documentação necessária para a confecção de escritura definitiva em negócio de compra e venda de uma casa residencial. Também foi realizada consulta do CPF em Órgão de



Proteção ao Crédito (SPC) e na Central de Risco - SCR do Banco Central, sem constar quaisquer apontamentos que desabonem o indicado. O colegiado passou então a verificar os requisitos legais exigidos para a investidura no cargo. O indicado é brasileiro, residente e domiciliado no Brasil e, de acordo com o Despacho nº SGI 0287/2023 – GEINSP constante do processo SEI nº 202300013002955, restou configurada reputação ilibada. Relativamente à análise curricular, conforme o currículo apresentado, o indicado é Tecnólogo em Processos Gerenciais (atendendo, portanto, o critério de “ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal”, previsto no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 9.402/19). Laborou por 1 (um) ano e 3 (três) meses como Diretor de Saúde e 1 (um) ano e 4 (quatro) meses como Presidente no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO. Portanto, quanto ao Decreto Estadual nº 9.402/19, o indicado se enquadra na alínea “b”, item 1, do Inciso I, do artigo 5º: “*b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos: 1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa*”; quanto ao Estatuto Social o indicado se enquadra na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 31: “*Parágrafo 2º - São requisitos para a indicação como membros de Conselho de Administração e Diretoria, experiência profissional de no mínimo: II- 2 (dois) anos, pela ocupação, pelo menos, de 1 (um) dos seguintes cargos: a) de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da GoiásFomento, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa*”. Quanto às vedações legalmente impostas, em razão da impossibilidade de o comitê atestar todas as situações, pelo fato de se tratarem de informações pessoais e de não conhecimento público, foi disponibilizado ao indicado questionário para preenchimento e assinatura, no qual respondeu negativamente a todos os itens que pudessem configurar situação de vedação legal à indicação para a Diretoria Executiva da GoiásFomento. Assim, após discussão dos levantamentos realizados, os membros do Comitê, por unanimidade,



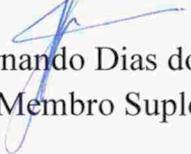
entendem, *s.m.j.*, que o indicado atende as condições elencadas no Decreto Estadual nº 9.402/19 e no Estatuto Social da GoiásFomento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Goiânia (GO), 12 de dezembro de 2023.



Galbá do Amor Divino Rosa
Presidente



Álvaro Augusto Cruz Fonseca dos Reis
Secretário



Fernando Dias dos Reis
Membro Suplente

